

ANEXO 1

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO
MINISTÉRIO DA SAÚDE

SNCP
SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Decreto Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro e Decreto Regulamentar n.º 48/04, de 26 de Maio

Certifica-se que _____
nascido em _____, natural de _____, portador do Bilhete de
Identidade n.º _____ emitido pelo Arquivo de Identificação de _____,
em _____, possui as competências necessárias ao exercício da profissão de
_____ de acordo com o definido no correspondente perfil
profissional.


Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, entidade certificadora
competente para a certificação profissional para o sector da Saúde, conforme
Portaria n.º _____ de _____
de _____ de _____

O Director Geral

(Assinatura)

Certificação n.º _____ Válido até _____

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 460/2005 de 3 de Maio

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, determina que os montantes das ajudas de custo por deslocação no território nacional ou em missão oficial ao estrangeiro dos militares da Guarda Nacional Republicana estão sujeitos ao princípio da actualização anual, de harmonia com os critérios adoptados pelo Governo para a generalidade da Administração Pública, sendo fixados por portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Em relação ao ano de 2004, os montantes das ajudas de custo por deslocação em território nacional e em missão oficial ao estrangeiro foram fixados pela Portaria n.º 557/2004, de 26 de Maio.

Através da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro, os valores das ajudas de custo por deslocação em território nacional e por deslocação em missão ao e no estrangeiro, a abonar aos funcionários e agentes da administração central, local e regional, foram actualizados em 2,2%, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

É necessário agora proceder à actualização dos correspondentes montantes em relação aos militares da Guarda Nacional Republicana.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se desloquem da

sua residência oficial por motivo de serviço público em território nacional passam a ter os seguintes valores:

	Euros
Oficiais generais	57,98
Oficiais superiores	57,98
Outros oficiais	47,16
Sargentos-mores e sargentos-chefes	47,16
Outros sargentos e furriéis	45,73
Praças	43,29

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufera ajudas de custo de escalão superior, tem direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior ao seu, sem prejuízo do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

3.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

	Euros
Oficiais generais	137,58
Oficiais superiores	137,58
Outros oficiais	121,53
Sargentos-mores e sargentos-chefes	121,53
Outros sargentos e furriéis	111,74
Praças	103,37

4.º Sempre que uma missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo é igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

Em 28 de Fevereiro de 2005.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública,
António José de Castro Bagão Félix. — O Ministro da
Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 461/2005 de 3 de Maio

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvindo o Conselho Cinegético Municipal de Ourique: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores e Pescadores da Aldeia Nova da Favela, com o número de pessoa colectiva 506780198 e sede no Centro Cultural Favallense, caixa postal n.º 13, 7670 Ourique, a zona de caça associativa da Aldeia Nova da Favela (processo n.º 3967-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Ourique, com a área de 533 ha.